EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-000.811.11-09

RECURSO. EX OFFICIO. Decisão que rejeitou a prestação de contas sem determinação de glosa e aplicação de multa. Adiantamento. SME. CONHECIDO. NEGADO PROVIMENTO. QUITAÇÃO. Votação unânime.

Legislação citada: Instr. 03/11 e Res. 04/11-TCMSP.

Relatório e voto englobado TCs 72-000.811.11-09 e 72-001.880.13-10

2.796ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com o TC 72.001.880.13-10 e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro EDSON SIMÕES, após vista que lhe fora concedida na 2.794ª S.O., ocasião em que votaram os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Relator e DOMINGOS DISSEI – Revisor.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer do recurso "ex officio", por regimental, e, no mérito, em negar-lhe provimento, mantendo-se a R. Decisão proferida em sede de Juízo Singular, por seus próprios e jurídicos fundamentos, dando a devida quitação à Senhora Célia Regina Guidon Falótico, tendo votado ainda o Conselheiro EDSON SIMÕES, nos termos de seu voto proferido em separado, para fazer constar do julgado, de forma expressa a declaração de quitação da servidora responsável.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Educação e à interessada, acompanhado de cópia deste Acórdão, para conhecimento e providências.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, EDSON SIMÕES e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 11 de março de 2015.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 1.880.13-10.